



## DECRETO N.º. 21, DE 11 de AGOSTO DE 2020

**Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a crise econômica e financeira causada pela Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a queda na arrecadação de receitas próprias, bem como redução nos repasses e transferências constitucionais e legais para os municípios, oriundos da União e do Estado;

**CONSIDERANDO** a Programação Financeira de Arrecadação de Receita, como também o Cronograma de Desembolso da Despesa, mensais, sobretudo para atender os limites dos Riscos e Metas da LDO 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar cobertura orçamentária e financeira para suportar as Despesas com Recursos destinados a aplicação em todas ações sanitárias no combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as normas e princípios da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como primar pelo princípio da Transparência e Publicidade da Gestão Municipal;

**CONSIDERANDO** as regras da Lei das Eleições nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

### DECRETA

**Art. 1º** - Para fins de Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira, fica o Poder Executivo Municipal, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta LIMITADOS MENSALMENTE AO TETO DE 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) para emissão de novos empenhos até o encerramento do exercício de 2020.

**Art. 2º** - As despesas correrão do saldo atualizado das dotações orçamentárias correspondentes às Despesas de Custeio e Investimentos, vinculados a sua fonte de Recursos.

**Art. 3º** - Não serão objeto desta Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira a emissão de Sub-Empenhos dos saldos de Empenhos Globais e Estimativos já emitidos anteriormente a este decreto.



**Art. 4º** - Não serão objeto desta Limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, despesas de pessoal, encargos sociais, inclusive àquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública, compreendendo ainda os recursos oriundos de convênios e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 5º** - Este Decreto não incide nas Despesas de Combate a pandemia de Coronavirus (COVID-19), custeadas com Recursos recebidos exclusivamente para políticas públicas de prevenção e tratamento.

**Art. 6º** - O valor definido no art. 1º poderá ser revisto a critério da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

**Art. 7º** - Fica determinado que os Ordenadores de Despesas de todos os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.

**Art. 8º** - A Administração Municipal, junto ao Setor de Contabilidade, visando atender ao disposto neste decreto poderá cancelar os empenhos relativos a despesas não liquidadas e ainda não realizadas.

**Art. 9º** - Ao Órgão de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, responsabilizando os Secretários Municipais responsáveis por cada unidade orçamentária, dirigentes e demais servidores que praticarem em desacordo com o mesmo, podendo adotar medidas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste decreto.

**Art. 10** - Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama – PE, em 11 de agosto de 2020.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
Prefeito